

## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

## $\underline{A} \ \underline{C} \ \underline{O} \ \underline{R} \ \underline{D} \ \underline{\widetilde{A}} \ \underline{O} \quad \underline{N}^{\circ} \ \underline{238}$

137

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe XIII - Nº 49/82, referente ao Requerimento do BEL. ANTONIO MARTINEZ PEREZ - Delegado de Polícia Federal - Coordenador Regional Judiciário. Campo Grande/MS.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional  $\underline{E}$  leitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o pare cer, determinar o arquivamento do pedido, mandando por maioria, remeter-se peças à Superintendência da Polícia Federal, a fim de verificar a ocorrência de crime de natureza comum, vencido, nesta parte, o  $3^\circ$  Revisor.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande/MS, ao 1 de dezembro de 1982.

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO-Presidente

DR . GUALTER MASCARENHAS BARBOSA-Relator

DR . OCTÁVIO PACHECO LOMBA-Procurador Regional Eleitoral.

65



PÚBLICO **FEDERAL** 

## NDÊNCIA REGIONAL DAT EM MATC CORREINCES SERVICO

Ref.: Oficio do CREAA-MS. - s/nº.

Sr. Coordenador Regional Judiciário,

C caso em tela enseja apreciação pelo Tri bunal Regional Elsitoral, à vista da notícia de propaganda eleitoral irregular. Isto em atendimento à Resolução ' nº 11.218, Consulta nº 6.426, Classo 19ª ds TSE.

Deverá o presente expediento ser encumi nhado ao mesmo TRE desta Capital de Mato Grosso de Sul, ' a cujo presidente cube determinar as modidas que julgar ' cabíveis.

À consideração de V.Sa.

Campo Grande=MS, 12 da novambro de 1992.

Bel. ERXIMCON ELINS Delegado de Polícia/Federal Chefe do Serviço de Correições

DESPACHO Sr. Superintendente

De acordo com a manifestação do Chefe do Serviço de Correições. A consideração de V.Sa.

Coordenador Regional Judiciário

-FMP

Nº 732/82.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL.

Requerente: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL

Requerido: PAULO RENATO DOLZAN

## PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Noticiam os autos que o sr. Paulo Renato Do $\underline{1}$  zan, fez veicular propaganda política ostentando o título de "  $\underline{EN}$  GENHEIRO AGRONOMO", quando não dispõe dessa qualificação.

Estabelece o art. 241 do Código Eleitoral que "toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade' dos Partidos Políticos...".

Logo quem fez inserir a referida propaganda' há que ser o partido político a que pertence o candidato. Resta saber se tal se deu em virtude de informação falsa do candidato, fato que se ocorreu, não cabe aqui apreciar.

Somos pelo desentranhamento das peças do processo e seu encaminhamento a Polícia Federal para que proceda as investigações e em caso de indícios de crime não eleitoral seja aberto o competente inquérito para posterior remessa a Justiça Federal.



₹9 732/82.

fls. 02

Quanto a Justiça Eleitoral, somos pelo a $\underline{\mathbf{r}}$  quivamento do presente processo.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 22 de novembro de 1982.

OCTAVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional da Justiça Eleitoral.